



PROCESSO Nº 86/09

PROTOCOLO Nº 9.766.585-0/08

PARECER CEE/CEB N.º 46/09

APROVADO EM 05/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO CATEQUISTA DE QUELUZ - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Autorização e reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, para fins de cessação.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício nº 380/09 - GS/SEED, datado de 29/01/2009, o protocolo n.º 9.766.585-0/08, de 24 de janeiro de 2008, pelo qual a direção do Colégio Catequista de Queluz – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pela Sociedade Educacional Paranaense Catequista de Queluz, solicita renovação da autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início de 2006, para fins de cessação desta oferta em 2009 (fls. 506).

1.2. Embora conste do ofício GS/SEED nº 380/09, de 29/12/09 (fls. 510), o pedido de **Renovação de Autorização** para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, este Conselheiro, no entanto, entende que a análise deste documentado deve se dar sob a égide da Deliberação nº 08/00-CEE/PR, normativa vigente à época do protocolado, que **Autorizava e reconhecia automaticamente** os cursos de Educação de Jovens e Adultos.

É importante destacar que a instituição de ensino apresentou nova Proposta Pedagógica (fls. 244) adequada à Deliberação nº 06/05 – CEE/PR, com a respectiva aprovação do NRE de Guarapuava (fls. 238 a 243).

1.3 A Resolução nº 2.729/2001 (fls. 17) autorizou, por dois anos, o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, a partir de 2001, no Colégio em pauta.



PROCESSO Nº 86/09

1.4 O Parecer nº 458/04-CEE/PR prorrogou o prazo de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, para todas as escolas que integram o Sistema Estadual de Ensino, até 31/12/2005. Então, deveria a instituição ter solicitado sua nova autorização no início de 2006.

1.5 Às folhas 04, constata-se justificativa do Diretor da instituição de ensino pelo não cumprimento do prazo fixado no Parecer nº 458/04-CEE/PR, supracitado.

1.6 Note-se que não foi anexado ao processo em tela o Parecer da CEF/SEED em relação ao pedido da instituição. No entanto, mesmo assim, decidiu-se pela análise do objeto em questão, visto que há documento expedido pelo NRE de Guarapuava que atesta a aprovação dos relatórios finais do curso em tela (fls.171); cota do Departamento de Educação e Trabalho (fls. 508), bem como Ofício da escola (fls. 506); Ofício da Secretária de Estado da Educação que informam a Cessação da oferta (fls. 510), a partir de 2009. Por fim, faz-se necessária a agilização no trâmite deste processo, já que o mesmo foi protocolado junto ao Sistema Integrado de Documentos em 24/01/08.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- nos períodos diurno e noturno.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas aula;

- para o Ensino Médio: 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas aula.

- Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO Nº 86/09

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas/módulos (20 semanas), distribuídas em etapas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a integralização do currículo, por meio de mediação pedagógica, que prioriza o encaminhamento dos conteúdos relacionados com os saberes dos educandos.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II relativa à 2007.

NÚMERO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 0950 - GUARAPUAVA								
EScola: 02285 - CURSOS DE QUELZ, C - E FUND MEDIO		ENT MANUT.: SOC. EDUC. PARANÁ E CURSOS DE QUELZ								
CURSO: 5075 - EJA-E F-2 9-RES	TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MÓDULO: 20 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
ENC ARTES		1	1							
CIÊNCIAS NATURAIS		3	4	4						
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	1	1						
ENSINO RELIGIOSO	*			1						
GEOMETRIA		4	3	4						
HISTÓRIA		4	4	3						
L.E.M.-ESPANHOL		1	1	1						
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	6						
MATEMÁTICA		4	5	5						
ENC SUB-TOTAL		24	24	24						
	TOTAL GERAL	24	24	24						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LTB N. 9394/96
* NÃO CONSIDERADO NA CARGA HORÁRIA DA MATRIZ POR SER EXCLUSIVA PARA OPORTO.

DATA DE EMISSÃO: 14 DE Agosto DE 2007

ASSINATURA DO CHEFE DO NFE

Laura Maria Bastos Pupo
Chefe do NFE Guarapuava
Decreto 475/03 - D.O.E. 14/02/03



PROCESSO Nº 86/09

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II relativa à 2005 e 2006

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 0950 - GUARAPUAVA								
ESTABELECIMENTO: 0255 - CRIANÇA DE QUELIZ, C - E FUND MEBIO										
ENT MANUTENEDORA: SOC EDUCACIONAL PARANENSE CAT										
CURSO: 5075 - EJA-E F-2 S-4883		TURNO: NOTURNO								
ANO DE IMPLEMENTAÇÃO: 2004 - SIMULTANEA		MÓDULO: 20 SEMANAS								
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3	4				
B										
A	LINGUAGENS,	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	6					
S	CIDRCS	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	1	1						
E	E SUAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1					
N	TECNOLOGIAS	ESPANHOL	2	1	1					
A										
C	CIENTIAS DA	MATEMÁTICA	4	5	5					
I	NATUREZA,									
O	MATEMÁTICA E									
N	SUAS TECNOLOGIAS	CIENTIAS NATURAIS	3	4	4					
A										
L										
C	CIENTIAS	HISTÓRIA	4	3	4					
O	HOMENS	GEOGRAFIA	4	4	3					
M	E SUAS									
U	TECNOLOGIAS									
M										
	SUB-TOTAL		24	24	24					
	SUB-TOTAL									
	TOTAL GERAL		24	24	24					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LTB N. 9394/96

DATA DE ELABORAÇÃO: 24 DE MARÇO DE 2004

A mesma Matriz Curricular de 2004 foi utilizada para os anos de 2005 e 2006.

Inamari Ferreira Xavier Nunes
SECRETÁRIA
Ato nº 001/83 de 02/01/83
MEC. L. 214371

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Laure Maria Bastos Pupo
Chefe do NRE Guarapuava
Decreto 475/03 - D.O.E. 14/02/03



PROCESSO Nº 86/09

Matriz Curricular – Ensino Médio relativa à 2005 e 2006

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 0250 - GUARAPUAVA					
ESTABELECIMENTO: 02285 - COLÉGIO DE QUELÉ, C - E FUND MEDIO							
ENT MANUTENCORA: SOC EDUCACIONAL PARANENSE CAT							
CURSO: 5076 - EM-E M- (MNS)				TURNO: NOTURNO			
ANO DE IMPLEMENTAÇÃO: 2004 - SIMULTANEA				MODULO: 20 SEMANAS			
	ANOS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3		
B A S E	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUPS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORT. E LITERATURA ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPANHOL	6 1 1 2	6 2 1 2	3 1 1 2		
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUPS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA FÍSICA QUÍMICA BIOLOGIA	6	6	6 6 6		
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUPS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA GEOGRAFIA	5 6	4 3			
	SUB-TOTAL		24	24	24		
SUB-TOTAL							
TOTAL GERAL			24	24	24		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 24 DE Maio DE 2004

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Laura Maria Bastos Pupo
Chefe do NRE Guarapuava
Decreto 475031 - D.O.E. 14/02/03

A mesma Matriz Curricular de 2004 foi utilizada para os anos de 2005 e 2006.

Jeniamari Jereissaha Xavier Nunes
SECRETÁRIA
Ato nº 001/83 de 02/01/83
MEC. L.º 214371



PROCESSO Nº 86/09

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 468 a 470.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou o seguinte quadro docente, com os comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Angélica Lanzini Xavier	Artes Arte	Música e Belas Artes
Giseli Silvestre Salvador	Ciências Biologia	Ciências Biologia
Kleber Nunes	Educação Física	Educação Física
Olinda Luiza Baggio	*Ensino Religioso	Ciências
Inamari Teresinha Xavier	História	História
Inácio Francisco Xavier	Filosofia	Filosofia
Ramez Kamel Hosni	Física	Física
Neiva de Fátima dos Santos	Geografia	Geografia
Juliana Aparecida Jacomel	LEM - Espanhol	Letras/Espanhol
Rita de Cássia Camargo	Língua Portuguesa	Letras
Edenilson José Barbosa	Matemática	Matemática
Eduardo Morgado Schimdt	Química	Química
Verônica Schoroeder	*Sociologia	Pedagogia

* Não comprovou habilitação específica



PROCESSO Nº 86/09

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 178 a 186).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 62);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 227);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 60);

- Certidões de Pessoa Jurídica:
 - a) Certidão Negativa Cível (fls. 191);
 - b) Certidão Negativa Criminal (fls. 191);
 - c) Certidão Negativa do Trabalho (fls. 192);
 - d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 44).

- Certidões das Pessoas Físicas:
 - a) Certidão Negativa Cível (fls. 42 e 43);
 - b) Certidão Negativa Criminal (fls. 45 e 46);
 - c) Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 194 e 95);
 - d) Certidão Explicativa da Justiça do trabalho (fls. 193);
 - e) Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 40 e 41).

- Legitimidade:
 - a) balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 48).
 - b) Documento oficial da existência Jurídica:

Contrato Social (fls. 29).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 03/08 (fls. 177), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento do curso em pauta, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação de autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.



PROCESSO Nº 86/09

Note-se que a comissão não se reportou à questão da cessação da oferta. Entretanto, à folha 504, encontra-se cota assinada pela Chefia o NRE de Guarapuava, nos seguintes termos:

(...) Salientamos que o referido Colégio solicita renovação para regularização da vida escolar dos alunos, em caráter emergencial e posteriormente, para 2009 cessará as atividades escolares.

8. Considerações Finais

Considerando que Deliberação nº 08/2000 - CEE/PR regulamenta autorização e reconhecimento de forma concomitante do Curso de Educação de Jovens e Adultos, pelo período de 2 (dois) anos e que a escola em pauta necessita de um período de 3 (três) anos para regularizar a vida escolar dos seus alunos, para fins de cessação, a partir de 2009, faz-se necessário, **em caráter excepcional**, autorizar e reconhecer concomitantemente o curso em tela, pelo período de 3 (três) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, este relator é favorável:

- à autorização e ao reconhecimento, de forma simultânea, do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com fundamento na Deliberação nº 08/2000-CEE/PR, vigente à época, do Colégio Catequista de Queluz - Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pela Sociedade Educacional Paranaense Catequista de Queluz, a partir do início do ano 2006, para fins de cessação simultânea, em 2009.

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até 31 de dezembro de 2008.

Cabe à SEED indicar, se for o caso, um estabelecimento de ensino para guarda da documentação escolar da instituição de ensino em tela.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 86/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB